



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.022 de 08 de setembro de 1.998.

"Altera a redação do artigo 15, "caput", da LDO(Lei nº 3.001/98)".

José Tadeu de Resende, Prefeito do
Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de
Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 15, "caput", da LDO(Lei nº 3001, de 15 de
junho de 1.998), passa a vigorar com a seguinte re
dação:

"Artigo 15 - O Poder Executivo e o Poder Legislati
vo, observada a iniciativa privada em cada caso, /
poderão propor projetos de Lei visando a fixação /
ou alteração e revisão dos subsídios do Prefeito,
do Vice-Prefeito e dos Vereadores, a revisão do /
sistema de pessoal, a concessão de vantagens, a al
teração ou aumento da remuneração dos servidores,/ bem como a extinção e a criação de cargos públicos, incluindo a fixação da remuneração, o provimento / de cargos e as contratações estritamente necessá-/ rias, respeitando a legislação municipal vigente e as disposições especificadas na Constituição Fede
ral."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de setembro de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal